



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 06/2018

Disciplina o exercício cumulativo de outro cargo da carreira de Defensor Público pelos membros da Defensoria Pública e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas competências, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009; pelo artigo 120, §1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 25 de agosto de 2005; pelo artigo 11, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130, de 19 de novembro de 2012; e pelo artigo 8º, inciso I, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Resolução CSDPE nº 11/2015);

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos e de afastamentos legais e, assim, a necessidade de regulamentar o exercício de substituição e de acumulação por parte dos membros desta Instituição; e

CONSIDERANDO o interesse público na prestação integral dos serviços públicos pela Instituição sem solução de continuidade;

RESOLVE:

Art. 1º. As Defensorias Públicas são órgãos de atuação da Defensoria Pública, providas por Defensores(as) Públicos(as), tendo seu conjunto de atribuições definido em resolução do Conselho Superior.

Art. 2º. Nas hipóteses de gozo de férias, licenças ou outros afastamentos do titular, o substituto de tabela deverá exercer a substituição, conforme ta-



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

bela publicada pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, a ser realizada na seguinte forma:

I - a substituição ou acumulação por período não superior a 10 (dez) dias deverá ser realizada por 01 (um) Defensor(a) Público(a);

II - a substituição ou acumulação por período de 11 (onze) a 20 (vinte) dias poderá ser realizada por até 02 (dois) Defensores(as) Públicos(as);

III - a substituição ou acumulação por período superior a 21 (vinte e um) dias poderá ser realizada por até 03 (três) Defensores(as) Públicos(as), salvo a substituição de membro em licença-prêmio, que deverá observar o número máximo de 02 (dois) substitutos para o período.

§ 1º – A Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais manterá atualizada a tabela de substituição das Defensorias Públicas.

§ 2º - Em situações excepcionais, e nas quais o substituto de tabela estiver material ou normativamente impossibilitado de exercer a substituição, a Defensoria Pública-Geral poderá designar outro(s) membro(s) da Defensoria Pública para exercer(em) a substituição por meio de portaria específica.

Art. 3º – O requerimento de férias, licença ou outros afastamentos deverá ser realizado no sistema *Workflow*, na forma da Resolução DPGE n.º 15/2015.

§ 1º – O requerente indicará o(s) substituto(s), observado o disposto na Resolução DPGE n.º 15/2015, devidamente acompanhado do plano de substituição e da concordância do(s) substituto(s).

§ 2º – Quando houver mais de um substituto, o plano de substituição deverá atender à plenitude de atribuições do agente substituído.

§ 3º – A impossibilidade do atendimento pleno das atribuições do membro da Defensoria Pública substituído, decorrente da incompatibilidade com as atribuições ordinárias dos substitutos, deverá ser justificada no plano de substituição.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4º – Aprovado o plano de substituição pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, a Corregedoria-Geral terá ciência e, após, a tarefa do *Workflow* será encaminhada ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Art. 4º. As regras constantes da presente Resolução para os casos de substituição aplicam-se também às hipóteses de acumulação.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública.

Art. 7º. Revogam-se a Resolução DPGE n.º 11/2011 e as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Porto Alegre, 07 de maio de 2018.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT,
Defensor Público-Geral.

Publicado no
DED de 10/05/18
Pág. nº 5-7